



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

PARECER

Cumprindo a execução regimental, a Comissão de Finanças, Orçamentos e contas vêm por meio deste apreciar o Projeto de Lei nº 09 de 30 de agosto de 2019, oriundo do executivo municipal, o qual estima a Receita e fixa a despesa do Município de Caculé, para o exercício financeiro do ano de 2020.

Justificativa

Ao analisarmos o referido projeto, notamos que este tem como objetivo disciplinar sobre o orçamento do Município de Caculé para o ano de 2020, dispendo sobre as receitas e fixando as despesas

Verificamos que as normas foram elaboradas de acordo com as disposições constitucionais e com a Lei nº 4.320 de 1964, a qual Estatui Diretrizes Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, além de obedecer a Lei de Responsabilidade Fiscal e a atual conjuntura econômica.

Notamos que o ANEXO 1 do Projeto de Lei Orçamentária discrimina as receitas e despesas municipais por categoria econômica e especificações, estimando a previsão de arrecadação para o exercício de 2020.

As despesas também estão previstas e serão decorrentes dos gastos que as entidades municipais realizarão para a manutenção dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

existentes ou para ampliação de outros, obedecendo a lei orçamentária e ao princípio da legalidade.

Logo, o referido projeto de lei é um instrumento de planejamento que contém a proposta orçamentária, incluindo o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Após minuciosa discussão, avaliamos e concluímos que o Projeto de Lei nº 09 de 30 de agosto de 2019, atende a técnica legislativa e foi muito bem elaborado, dispondo minuciosamente sobre cada ponto do orçamento do Município de Caculé para o ano de 2020, traçando despesas e receitas, dando uma maior transparência as ações e possibilitando a população o acompanhamento, a participação e o conhecimento sobre como e onde a administração pública está empregando os recursos municipais. Além disso, seus artigos e anexos foram elaborados de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, estando amparados pela legalidade.

Por tudo quanto exposto, somos pelo PARECER FAVORAVEL ao referido projeto.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, em 09 de setembro de 2019.

Ari Rodrigues Teixeira

Presidente

Ailton Lopes Coutinho

Membro

Fabio Rocha Brito

Relator